



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 273, de 12 de novembro de 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os FUNDO DE AGRICULTURA, e o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para concentrar recursos destinados a projetos de agricultura e de interesse ambiental.

§ 1º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Agricultura:

- a)** dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- b)** recursos oriundos de operações de créditos e de aplicação no mercado financeiro;
- c)** recursos capitados através de Convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal, Estadual e Federal;
- d)** recursos operacionais próprios resultantes de adiantamento concedidos e de serviços prestados pelo município;
- e)** outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei.

§ 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- a)** dotações orçamentárias;
- b)** arrecadação de multas previstas em lei;
- c)** contribuições, subvenções e auxílios da união, do estado, do município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- d)** as resultantes de convênios, contratos, consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- e)** as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais, estrangeiros e internacionais;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

f) rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

g) outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 3º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 12 de novembro de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº